

**CODIFICAÇÃO ESTABELECIDA PARA O CONTROLE DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS:**

1º Dígito	<b>Grupo</b> das Fontes/Destinação de Recursos
2º e 3º Dígitos	<b>Especificação</b> das Fontes/Destinação de Recursos
4º a 6º Dígitos	<b>Detalhamento</b> das Fontes/Destinação de Recursos

**1 - GRUPO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

**2 - ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

<b>I – PRIMÁRIAS (Não-Financeiras)</b>	
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
03	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental
05	Contribuição de Melhoria
10	Recursos diretamente arrecadados – (Administração Indireta e Fundos)
12	Serviços de Saúde
13	Serviços Educacionais
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS / União
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica – 60%)
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica – 40 %)
20	Transferências de Convênios - União/Educação
21	Transferências de Convênios - União/Saúde
22	Transferências de Convênios - União/Assistência Social
23	Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
24	Transferências de Convênios - Estado/Educação
25	Transferências de Convênios - Estado/Saúde
26	Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social
27	Transferências de Convênios - Estado Outros (não relacionados à educação,

	saúde e assistência social)
28	Transferências de Convênios - Outros
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
30	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS
31	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS / Estados
50	FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
51	FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente
70	Compensações Financeiras de Recursos Naturais
71	Multas de Trânsito
89	Outras Receitas Primárias
<b>II – NÃO-PRIMÁRIAS (Financeiras)</b>	
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens - Móveis
93	Alienação de Bens - Imóveis
94	Outras Receitas Não-Primárias

### 3 - DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

002	Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA
003	Apoio a Pessoa Idosa - API
004	Programa de Atenção à Criança - PAC
005	Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD
006	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
007	Programa Sentinela
008	Piso de Atenção Básica - PAB
009	Piso de Atenção Básica Ampliada - PABA
010	Programa de Saúde da Família - PSF
011	Saúde Bucal - Programa de Saúde da Família - PSF Odonto
012	Agentes Comunitários de Saúde - PACS
013	Farmácia Básica
014	Carências Nutricionais
015	Vigilância Sanitária
016	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD
017	Média Alta Complexidade - MAC
019	Convênio Trânsito
020	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
021	Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica
023	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde
024	Operações de Crédito Internas - Outros Programas
025	Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica
027	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde
028	Operações de Crédito Externas - Outros Programas
029	Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica
031	Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde
032	Alienações de Bens destinados a Outros Programas

036	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB 60%
037	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB 40%
049	Transferência do Salário Educação
050	Transferências referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
051	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
052	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE
053	Outras Transferências de Recursos do FNDE
056	Bolsa Família
057	Transferências FAEC-SIAI
058	Transferências AIH - Autorização de Internação Hospitalar
059	Transferência Centro de Especialidades Odontológicas
061	FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
071	Recursos Hídricos
072	Recursos Minerais
073	Royalties Petróleo
074	Fundo Especial de Petróleo - FEP
000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

## **1 – CONCEITUAÇÃO**

### **GRUPO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

Nessa classificação são segregados os recursos arrecadados no exercício corrente daqueles de exercícios anteriores, informação importante uma vez que os recursos vinculados deverão ser aplicados no objeto para o qual foram reservados, ainda que em exercício subsequente ao ingresso, conforme disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS**

É o código que individualiza cada fonte/destinação. Possui a parte mais significativa da classificação, sua apresentação segrega as fontes/destinações em dois grupos: Primárias e Não-primárias. As Primárias são aquelas não financeiras. As Não-Primárias, também chamadas financeiras, são representadas de forma geral por operações de crédito, amortizações de empréstimos e alienação de ativos.

### **DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS**

Maior nível de particularização da Fonte/Destinação de Recursos é utilizado na execução orçamentária. Não é utilizado na elaboração do planejamento orçamentário, etapa em que são utilizados apenas 3 dígitos para indicar a Fonte/Destinação de Recursos.

## **2 - CONCEITUAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DAS FONTES/ DESTINAÇÕES DE RECURSOS**

### **00 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

Recursos que não estão vinculados a nenhum órgão ou programação e que estão disponíveis para livre aplicação.

### **01 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO**

Recursos provenientes dos impostos municipais, os quais devem ser classificados no código de receita: 1110.00.00 - impostos, e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à educação.

#### **02 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE**

Recursos provenientes dos impostos municipais, os quais devem ser classificados no código de receita: 1110.00.00 - impostos e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à saúde.

#### **03 - CONTRIBUIÇÕES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS (PATRONAL, SERVIDORES E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA)**

Recursos provenientes da arrecadação de receita das contribuições referentes ao Regime Próprio de Previdência Social, compreendendo a contribuição Patronal, de servidores e os recursos da compensação financeira entre os Regimes de Previdência.

#### **04 - CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL**

Recursos provenientes da receita alternativa ao recolhimento do Salário-Educação, por parte das empresas, com vistas à manutenção do ensino de 1º grau, quer regular, quer supletivo. As empresas poderão optar por programas de bolsas de estudo, mediante recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do valor mensal devido, com a finalidade de aquisição de vagas na rede de ensino particular destinadas a seus empregados e aos filhos destes ou, pelo sistema de compensação, para quaisquer adultos ou crianças.

#### **05 – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

Recursos provenientes da arrecadação de receita das contribuições de melhorias decorrentes de obra pública que gera valorização em bens imóveis do contribuinte.

#### **10 – RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS (ADM. INDIRETA E FUNDOS)**

Recursos diretamente arrecadados pela Administração Indireta ou pelos Fundos, que estão vinculados a algum órgão ou programação.

#### **12 - SERVIÇOS DE SAÚDE**

Recursos provenientes da arrecadação da receita proveniente da remuneração por serviços produzidos, decorrentes da prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública, etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde - SUS pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.

#### **13 - SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

Recursos provenientes da arrecadação de receitas auferidas pelas atividades do sistema educacional, cuja natureza esteja diretamente relacionada à formação do educando (matrículas, anuidades, etc.). As receitas de atividades auxiliares, de apoio ou derivadas dos serviços educacionais propriamente ditos, devem ser classificadas nos títulos apropriados. Exemplos: matrículas e anuidades, serviços educacionais, tarifas de expedição de documentos, fotocópias, cópias heliográficas, etc., serviço de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos.

**14 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS / UNIÃO**

Recursos provenientes das transferências da União do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Municípios, referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, (Piso de Atenção Básica - Fixo e Variável, Transferência de Alta e Média Complexidade, PSF, PACS e outros programas financiados por repasse regulares e automáticos).

**15 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**

Recursos provenientes de transferências da União recebidos pelos Municípios, relativo ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, compreendendo os repasses referentes ao salário educação, PNATE, PNAE, PPDE, e demais programas do FNDE.

**16 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE**

Recursos provenientes das receitas recebidas pelos Municípios através de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional n.º 42, de 19/12/2003).

**17 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP**

Recursos provenientes da arrecadação das contribuições para o custeio dos serviços de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda CF n.º 39, de 19/12/2002.

**18 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO e APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO – 60%)**

Recursos provenientes de transferências recebidas diretamente do FUNDEB, pelos Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinadas à aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício.

**19 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – 40%)**

Recursos provenientes de transferências recebidas diretamente pelos Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinados a custear despesas com a educação básica, não relacionada no item anterior.

**20 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - UNIÃO/EDUCAÇÃO**

Recursos provenientes de convênios firmados com a União, com ou sem contraprestação de serviços, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

**21 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - UNIÃO/SAÚDE**

Recursos provenientes de convênios firmados com a União, com ou sem contraprestação de serviços, para realização de objetivos de interesse comum dos

partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com as ações e serviços públicos de saúde.

## **22 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - UNIÃO/ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Recursos provenientes de convênios firmados com a União, com ou sem contraprestação de serviços, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com as ações e serviços públicos de assistência social.

## **23 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - UNIÃO/OUTROS NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Recursos provenientes de convênios firmados, com a União, com ou sem contraprestação de serviços, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinado a custear despesas correntes ou de capital, não destinados a educação, saúde e assistência social.

## **24 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ESTADO/EDUCAÇÃO**

Recursos provenientes de convênios firmados com o Estado, com ou sem contraprestação de serviços, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

## **25 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ESTADO/SAÚDE**

Recursos provenientes de convênios firmados com o Estado, com ou sem contraprestação de serviços, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com as ações e serviços públicos de saúde.

## **26 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ESTADO/ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Recursos provenientes de convênios firmados com o Estado, com ou sem contraprestação de serviços, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com as ações e serviços públicos de assistência social.

## **27 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ESTADO/OUTROS NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Recursos provenientes de convênios firmados, com o Estado, com ou sem contraprestação de serviços, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinado a custear despesas correntes ou de capital, não destinados a educação, saúde e assistência social.

## **28 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS**

Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinado a custear despesas correntes ou de capital.

## **29 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**

Recursos provenientes de transferências da União recebidos pelo Município referente ao Fundo Nacional de Assistência Social, para aplicação em assistência social.

**30 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS**

Recursos provenientes de transferências da União recebidos pelo Município referente ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, para aplicação em Habitação.

**31 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS / ESTADOS**

Recursos provenientes das transferências dos Estados, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, para os Fundos Municipais de Saúde.

**50 - FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Recursos do Tesouro Municipal e recursos provenientes de fontes diversas, destinados exclusivamente para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**51 - FMMA – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Receitas de recursos arrecadados com o pagamento de multas por crimes ambientais (art. 73 da Lei no 9.605/98) e recursos provenientes de fontes diversas destinados exclusivamente para o fomento de ações de defesa do meio ambiente, da qualidade de vida das pessoas e do desenvolvimento sustentável.

**70 - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS NATURAIS**

Recursos provenientes do resultado da exploração de Recursos Naturais (ver RN 005/08.)

**71 - MULTAS DE TRÂNSITO**

Recursos provenientes de receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito.

**89 - OUTRAS RECEITAS PRIMÁRIAS**

Recursos provenientes de receitas primárias vinculadas e não classificadas nas especificações anteriores. Caso o grupo 89 seja utilizado, é obrigatória a informação do respectivo detalhamento da fonte, a partir do código 500, explicitando sua destinação.

**90 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS**

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Nacional.

**91 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS**

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Internacional.

**92 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS**

Recursos provenientes da receita de alienação de bens móveis.

**93 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

Recursos provenientes da receita de alienação de bens imóveis.

#### **94 - OUTRAS RECEITAS NÃO-PRIMÁRIAS**

Recursos provenientes de receitas não-primárias vinculadas e não classificadas nas especificações anteriores. Caso o grupo 94 seja utilizado, é obrigatória a informação do respectivo Detalhamento da fonte, a partir do código 500, explicitando sua destinação.

### **3 - CONCEITUAÇÃO DOS DETALHAMENTOS DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS**

#### **002 - PROGRAMA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PEJA**

Recursos transferidos para o Município para atender a inclusão de jovens e adultos, que ainda não sabem ler e escrever, em um processo regular de ensino e aprendizagem.

#### **003 - APOIO A PESSOA IDOSA - API**

Recursos transferidos para o Município objetivando a promoção, o apoio e a execução de ações que implementem a Política do Idoso, em atendimento prioritário ao idoso de baixa renda, garantindo seus direitos.

#### **004 - PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA - PAC**

Recursos transferidos para o Município objetivando o atendimento do programa de atenção à criança.

#### **005 - PROGRAMA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA - PPD**

Recursos transferidos para o Município para o atendimento ao programa de pessoas portadoras de deficiência física.

#### **006 - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI**

Refere-se a receitas repassadas pelo Governo Federal, destinadas a erradicação das crianças de 0 a 14 anos do trabalho em situações de risco a saúde e segurança das crianças e adolescentes.

#### **007 - PROGRAMA SENTINELA**

Recursos transferidos pelo Governo Federal para prestar atendimento social especializado às crianças e adolescentes, bem como aos seus familiares, vítimas de violências, e para criar condições para a garantia dos direitos fundamentais e o acesso aos serviços públicos existentes no Município às crianças e adolescentes atendidas pelo Programa Sentinela.

#### **008 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB**

Recursos a receitas transferidas pela união ao Município para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção à saúde.

#### **009 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA AMPLIADA - PABA**

Recursos transferidos pela União ao Município para a atenção básica ampliada, que é o conjunto de ações, de caráter individual ou coletivo, situadas no primeiro nível de atenção dos Sistemas de Saúde, voltadas para a promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamento e reabilitação.

#### **010 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**

Refere-se às receitas transferidas pela União para o Município destinadas ao acompanhamento e promoção da saúde das famílias.

**011 - SAÚDE BUCAL - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF ODONTO**

Refere-se às receitas transferidas pela União para o Município destinadas à atenção à saúde bucal da família.

**012 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS**

Refere-se às receitas transferidas pela União ao Município destinadas ao acompanhamento e prevenção da saúde da família, através dos Agentes Comunitários de Saúde.

**013 - FARMÁCIA BÁSICA**

Refere-se às receitas transferidas pela União ao Município, destinadas à aquisição de remédios básicos para atendimento a população.

**014 - CARÊNCIAS NUTRICIONAIS**

Refere-se às receitas transferidas pela União ao Município destinadas a suprir as carências nutricionais da população.

**015 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Refere-se às receitas transferidas destinadas a atender aos programas da Vigilância Sanitária.

**016 - EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - ECD**

Refere-se as receitas transferidas destinadas ao atendimento de programas relacionados a epidemiologia e controle de doenças.

**017 - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE - MAC**

Refere-se às receitas transferidas ao Município para atendimento aos programas de média e alta complexidade.

**019 - CONVÊNIO TRÂNSITO**

Refere-se às receitas transferidas para o Município para atendimento aos programas de trânsito.

**020 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU**

Receitas de convênios repassadas para atendimento do programa de serviço móvel de urgência, que tem por finalidade prestar socorro à população em casos de emergência.

**021 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados à Educação Básica.

**023 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE**

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados à Saúde.

**024 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - OUTROS PROGRAMAS**

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender aos demais programas do Município.

**025 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados à Educação Básica.

**027 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE**

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados à Saúde.

**028 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - OUTROS PROGRAMAS**

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender aos demais programas do Município.

**029 - ALIENAÇÃO DE BENS DESTINADOS A PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Recursos da receita de alienação de bens móveis e imóveis destinados a despesas relacionadas com a Educação Básica.

**031 - ALIENAÇÃO DE BENS DESTINADOS A PROGRAMAS DE SAÚDE**

Recursos da receita de alienação de bens móveis e imóveis destinados a despesas relacionadas com a saúde.

**032 - ALIENAÇÃO DE BENS DESTINADOS A OUTROS PROGRAMAS**

Recursos da receita de alienação de bens móveis e imóveis não relacionados à educação e saúde.

**036 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA - 60%)**

Recursos provenientes da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados do FUNDEB destinados a custear despesas com a remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício na Educação Básica.

**037 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 40%)**

Recursos provenientes da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados do FUNDEB destinados a custear despesas com a Educação Básica, não relacionadas no item anterior.

**049 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO**

Recursos de transferências da União para o Município, a título de salário educação, na forma da Lei 10.832/2003.

**050 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE**

Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola.

**051 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**052 - TRANSFERÊNCIA REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE**

Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, Lei 10.880/2004.

**053 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**

Recursos de transferência da União para o Município, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, não classificáveis nos itens anteriores, e que não sejam repassados por meio de convênios.

**056 – BOLSA FAMÍLIA**

Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Bolsa Família (PBF).

**057 – TRANSFERÊNCIAS FAEC-SIAI**

Recursos transferidos para Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, com a finalidade de financiar os procedimentos de alta complexidade em pacientes com referência interestadual, próprios da Câmara Nacional de Compensação, e em ações consideradas estratégicas, cuja responsabilidade direta é do Ministério da Saúde.

**058 - TRANSFERÊNCIAS AIH – AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Recursos transferidos referentes à prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, durante a internação hospitalar.

**059 – TRANSFERÊNCIA CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO**

Recursos transferidos para custeio dos Centros de Especialidades Odontológicas, participantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, classificadas como Clínica Especializada ou Ambulatório de Especialidade, responsáveis pelo Diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca, periodontia especializada, cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros, endodontia e atendimento a portadores de necessidades especiais.

**061 - FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Recursos do Tesouro Municipal e recursos provenientes de fontes diversas, destinados exclusivamente para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**071 – RECURSOS HÍDRICOS**

Recursos de transferências para o Município de compensação financeira relativa aos royalties pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica.

**072 – RECURSOS MINERAIS**

Recursos de transferências para o Município de compensação financeira relativa aos royalties pela utilização de recursos minerais para fins de aproveitamento econômico.

**073 – ROYALTIES PETRÓLEO**

Recursos de transferências para o Município de compensação financeira relativa aos royalties pela produção de Petróleo.

**074 – FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO – FEP**

Recursos de transferências para Fundo Especial de Petróleo – FEP.

**000 – RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES**

Somente poderá ser utilizada a codificação 000 quando se tratarem de recursos que não se enquadrem em nenhum dos Detalhamentos anteriores. Nesse caso, o jurisdicionado poderá, alternativamente, estabelecer o nível Detalhamento de acordo com as suas necessidades, utilizando a codificação a partir do código 500, a fim de possibilitar maior controle e transparência na aplicação dos recursos.